ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000117/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055573/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.158679/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

CASA OLIVEIRA ROTISSERIA - EIRELI, CNPJ n. 20.099.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS EMPREGADOS DA EMPRESA: CASA OLIVEIRA ROTISSERIA - EIRELI**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além dos reajustes previstos na CCT, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguintes adicionais sobre o salário
base, a título de anuênio, biênio, triênio, quadriênio, quinquênio, sexênio e septênio:
- 01 (um) ano, 1% (um por cento);
- 02 (dois) anos, 2% (dois por cento);
- 03 (três) anos, 3% (três por cento);
- 04 (quatro) anos, 4% (quatro por cento);
- 05 (cinco) anos 5% (cinco por cento).
- 06 (seis) anos 6% (seis por cento).
- 07 (sete) anos 7% (sete por cento).

Comissões

CLÁUSULA QUARTA - DAS GORJETAS

A cobrança de gorjetas ou taxas de serviços consubstancia em faculdade do empregador abrangido por este acordo, podendo praticá-las ou não, não sendo incorporadas ao salário dos trabalhadores. A gorjeta não constitui receita própria do empregador, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio, conforme tabela abaixo:

RATEIO DAS GORJETAS/COMISSÕES

Será retido pelo empregado 20% do valor arrecadado, o restante será dividido igualmente entre os empregados, com exclusão apenas do gerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gorjeta ou taxa de serviço não servirá de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa deverá DIARIAMENTE fornecer relatório das Gorjetas arrecadas dos Clientes para que seja fixada em mural para conhecimento de todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica instituída comissão de fiscalização composta por dois empregados (1 empregado do turno dia e 1 empregado turno noite), devidamente escolhidos em Assembleia dos Trabalhadores, para a fiscalização da gorjeta, seja em seu aspecto de arrecadação, seja em seu aspecto de rateio e outros.

PARÁGRAFO QUARTO: A gorjeta ou taxa de serviço servirá de base de cálculo para o pagamento de férias, décimo terceiro e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

Fornecerá o empregador obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação a seus empregados independente da carga horaria ou função do empregado, sendo a referida alimentação de natureza indenizatória para todos os fins.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos do presente acordo ficam sujeitos à multa no valor do piso mínimo da categoria do empregado envolvido, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo serão encaminhadas à uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

ARACELIA RIBEIRO ROCHA PINHEIRO
Administrador
CASA OLIVEIRA ROTISSERIA - EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ASSINATURAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.